



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 018, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto DE 2009, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual possui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a deliberação havida na 12ª sessão ordinária de 2009, com a definição do calendário inicial de inspeções de 2010 e a consequente inclusão das unidades do Ministério Público no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualização precisa do funcionamento das Unidades do Ministério Público no Estado da Paraíba, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Estado da Paraíba, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 12 de abril próximo, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Fica, desde já, designado o dia 13 de abril de 2010, das 9:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público daquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

2.2 Poderá o interessado, se assim entender conveniente, apresentar a sua manifestação por escrito.

3. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público officie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado da Paraíba: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Paraíba, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Prefeito Municipal de João Pessoa, o Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de João Pessoa.

5. Determinar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Dr. Ernani Guetten de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina; Dr. Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina; Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Procuradora do Trabalho; Dr. Gaspar Antônio Viegas, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Dr. Elton Ghermel, Procurador Regional da República/MPF; Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, Procurador da Justiça Militar/MPM; Dr. Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Mário Henrique Cardoso Caixeta, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás; Dr. Ezequiel Borges de Campos, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Marcelo Pereira Marques, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público, delega a realização das atividades de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

6. Designar os Promotores de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Dr. Ernani Guetten de Almeida e Cid Luiz Ribeiro Schmitz, para procederem as diligências preparatórias à inspeção, inclusive deslocando-se ao Estado da Paraíba para a identificação das Unidades do Ministério Público a serem inspecionadas, coletando informações e reunindo documentos necessários ao melhor andamento dos trabalhos.

7. Designar o servidor João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

8. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado da Paraíba, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

8.1 providenciem a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em data anterior ao período de inspeção;

8.2 providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

9. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

Brasília, 10 de março de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público